



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

SÚMULA:—Institui o Conselho Municipal de Saúde, Cria o Fundo Municipal de Saúde no Município de Grandes Rios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art.1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios, como Órgão Normativo e Deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde atuará através de articulações básicas e normas específicas do Sistema Único de Saúde Municipal, mediante ações integradas e eficientes de serviços a toda a população, assegurando em todas elas o tratamento precípua, eficaz e necessário.

Paragrafo Unico: As Ações de Saúde que trata este artigo sera universalizada a toda população, usuarios do Sistema Unico de Saude Municipal, sendo vedado a discriminacao.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde a realizacao das seguintes Acoes no Município de Grandes Rios:

- I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar, junto com o Poder Público Municipal, todas as Acoes e servicos de saúde prestados a população;
- II - Estende-se todos os servicos de saúde prestados pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Grandes Rios;
- III - Formular estratégias básicas e controlar a execução da Política



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74.1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

Fla 02

tica Municipal de saúde;

- IV - Anunciar as Diretrizes e elaboracao do Plano Municipal de Saúde, dotando os de acoes determinantes e controlando-os.
- V - Definir as prioridades no âmbito da Saúde Municipal;
- VI - Definir os critérios de qualidade para funcionamento dos serviços oferecidos aos usuarios de saúde e oferecidos pelos órgãos e Entidades integrantes do sistema único de saúde no município;
- VII - Aprovar de acordo com as normas desta Lei, um Regimento Interno, normatizando todas as ações a serem exercidas e cumpridas pelas Entidades prestadoras dos serviços de saúde Municipal;
- VIII - Acompanhar todas as ações de saúde no Município de Grandes Rios, priorizando as Entidades Públicas e Privadas que dedicam serviços de melhoria da saúde e que estão integradas no sistema único de saúde no Município;
- IX - Emitir pareceres quanto à localização e funcionamento das Unidades prestadoras de serviços de saúde Pública ou Privada, participantes do Sistema Único de Saúde Municipal;
- X - Cumprir terminantemente uma política igualitária de atendimento a todos os usuarios que necessitem dos serviços, com padrões éticos e normativos conforme dispõe os artigos 196 e 198 da Constituicao Federal;
- XI - Definir as prioridades para a celebracao de Constratos e Convênios entre o Setor Público e Entidades Privadas de prestacao de serviços de saúde, na rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme preceitua o disposto do paragrafo 1º e 2º do Art. 199 da Constituicao Federal;
- XII - Propor sistematicamente a elaboracao de relatorio mensal dos serviços Públicos de saúde emitidos em favor dos usuários, efetuados pelas Entidades prestadoras de cunho Público ou privado integrantes do Sistema Único de Saúde Municipal, e;
- XIII - Dar observância sistemática da Lei Federal nº 80080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre o SUS e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. que preceitua sobre a organizacao e fiscalizacao do sistema da SUS.



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

Fla. 03

TITULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, inspecionar periodicamente todas as Entidades prestadoras de Serviços do Sistema Único de Saúde SUS no Município, e emitir parecer ao Executivo Municipal e este aos Órgãos de instâncias superiores Estaduais e Federais competentes.

Art.5º - A criação de todos os serviços inerentes a saúde mediante ações eficazes e determinantes de controle a saúde de toda a população do Município de Grandes Rios em especial nos seguintes tópicos:

- I - Vigilância sanitária e epidemiológica;
- II - Vigilância sanitária e meio ambiente;
- III - Assistência terapêutica;
- IV - Assistência farmacêutica;
- V - Saúde do Trabalhador, e;
- VI - Vigilância Imunológica.

Art.6º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, inspecionar, prover e identificar todos os serviços especiais de assistência a saúde da população do Município, corrigir distorções e deficiências, cumprir e fazer cumprir princípios básicos da SUS.

Parágrafo Único - As ações que trata este Art.º preconizam aqueles atendimentos e usuários da saúde e que negligência, maus tratos, exploração de qualquer natureza feitos pelo sistema do SUS, deverão ser seguidos por qualquer cidadão grandesriense, junto ao Conselho Municipal de Saúde ou ao Executivo Municipal para a providência cabíveis.

Art.7º - A Política de Saúde Municipal do sistema da SUS, deverá ser prestado de forma precípua a qualquer cidadão usuário que dela necessitar sem qualquer forma, de discriminação e distinção ideológica

Parágrafo Único - É vedado a criação de programas compensatórios de ausência ou insuficiência da política básica de saúde no Município de Grandes Rios, sem a manifestação prévia do Conselho Municipal "Ad segue fla.04



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

Fla. 04

Referendum" do Executivo Municipal.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde do Município, difundir, e divulgar amplamente todos os serviços de saúde oferecidos a população no âmbito da Saúde Pública e Privada.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, quando da inspeção houver constatado qualquer ato de negligência por qualquer Profissional da Saúde e/ou Entidade integrante do sistema:

I - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, denunciar os fatos as Entidades competentes;

II - Ainda servir de elo de entrosamento entre as partes e em todas as causas determinantes do Sistema de Saúde Municipal;

III - Manter sempre boa as informações das Unidades prestadoras de serviço de saúde Municipal e repassá-las para o Executivo Municipal;

IV - Criar novos mecanismos de avanços do programa de saúde Municipal, melhorando gradativamente os serviços a população, até culminar com todas as regras básicas universal da saúde.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde e ao Executivo Municipal, criar mecanismo adequado de captação de Recursos, mediante a criação do Fundo Municipal de Saúde e formalização e aplicação do Plano Municipal de Saúde.

TITULO III

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 11 - A política de atendimento do Conselho Municipal de Saúde no Município de Grandes Rios, será garantido através das seguintes estruturas:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Regimento Interno;

III - Plano Municipal de Saúde;

IV - Fundo Municipal de Saúde.

TITULO IV

DA NATUREZA DO CONSELHO E VINCULACAO

GRANDES RIOS — Desenvolvimento é o Caminho

segue fla. 05



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1922
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

Fla. 05

Art.12 - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios, será o Órgão controlador de todas as ações de saúde vinculado a Divisão de Saúde e Promoção Humana e Divisão de Administração Municipal, sem a estrutura organizacional do Órgão.

TITULO V

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.13 - O Conselho Municipal de Saúde no Município de Grandes Rios, vinculado à Divisão de Saúde e Promoção Humana Municipal terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Divisão de Promoção Humana e Saúde Municipal;
- II - 01 (um) representante da Divisão de Educação Municipal;
- III - 01 (um) representante da Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Divisão de Assessoria Jurídica Municipal;
- V - 01 (um) representante da Divisão de Administração direta da Prefeitura Municipal;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Grandes Rios;
- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores de Grandes Rios;
- VIII - 01 (um) representante do Lar São Vicente de Paula de Grandes Rios;
- IX - 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Grandes Rios - AMORGRI;
- X - 01 (um) representante da Associação das Senhoras de Grandes Rios - ASERGRI;
- XI - 03 (três) representantes do sistema Único de Saúde (SUS) a nível Municipal
- XII - 02 (dois) representantes dos prestadores privados de Saúde Conveniados com o Sistema Único de Saúde Municipal;

GRANDES RIOS — Desenvolvimento é o Caminho

segue fls.06



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

Fla. 06

XIII - 03 (três) representantes dos Profissionais de Saúde a nível Municipal, e;

XIV - 05 (cinco) representantes da Comunidade beneficiada (usuários);

Art. 14 - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto de representantes dos prestadores de serviços públicos e Privados de Saúde e o conjunto da representação dos demais Órgãos e usuários do sistema único de saúde Municipal;

Paragrafo 1º - O disposto que trata este artigo refere-se a todos os órgãos que compõe distintamente o Conselho Municipal de Saúde.

Paragrafo 2º - A representação dos profissionais de saúde que prestam serviços ao sistema único de saúde no Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias componentes do Conselho Municipal após respeitadas a Entidade de Vinculação do Profissional, e não poderá diminuir a representação dos usuários do sistema.

Paragrafo 3º - A escolha dos componentes do Conselho Municipal de Saúde deverá guardar estrita relação com o Órgão do qual o indivíduo por laços de trabalho ou associado.

Paragrafo 4º - será preservada a todas as categorias de representantes do Conselho Municipal de Saúde o mínimo de 50% (cincoenta por cento) do total de membros por categoria de representação.

Art. 15 - Os membros que compõe o Conselho Municipal de Saúde, após o procedimento da Eleição para os cargos previstos, serão nomeados imediatamente pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante Decreto Exclusivo, devendo fazer constar cargo e função a desempenhar no Conselho.

I - Os representantes do Poder público Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as hierarquias de cargos e funções que exerce nas respectivas pastas governamentais que os integram.

II - Os representantes da sociedade Civil previstos nos incisos VI à X do Art. 13 desta Lei, serão indicados de forma uniforme pe



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

Fla. 07

las respectivas Entidades, guardando relação de proporcionalidade com o nº de Entidades existentes por categoria, após respeitadas a hierarquia ocupacional do indivíduo indicado.

TITULO VI

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

SECÃO I

DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DA DIRETORIA

Art.16 - Após a constituição do Conselho Municipal de Saúde, mediante as indicações previstas nesta lei, constantes no Art. 11, incisos I à XIV e do Art. 15, incisos I e II, entre si, os membros realizarão uma eleição Secreta para compor a Diretoria Majoritária do Conselho.

Paragrafo Único - A eleição para a escolha dos membros que trata este Art assegura aos eleitos um mandato de 02 (dois) anos, sendo assegurada a recondução para mais um mandato, ao termino do primeiro.

Art.17 - Concluída a eleição para a escolha dos membros da Diretoria Majoritária do Conselho, "Ad'Referendum" em Assembleia Geral com a maioria absoluta dos membros, será dada posse imediata aos eleitos.

Paragrafo Único - Os demais membros que compõe o Conselho, exceto aos eleitos, por Deliberação em plenário da Assembléia, formarão as comissões temáticas, tantas quantas forem necessarias e de interesse do Conselho, assegurando assim a harmonia e o bom desempenho do Órgão.

SECÃO II

DA COMPOSICAO MAJORITÁRIA DO CONSELHO

Art.18 - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios, será composto por uma Diretoria devidamente eleita em Assembléia Geral e terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Tesoureiro, e



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

Fla.º 08

V - Coordenador.

Paragrafo 1º - O Presidente do Conselho Municipal, além do voto comum, terá direito ao voto de qualidade, bem como prerrogativas de deliberar "Ad'Referendum" do Plenário.

Paragrafo 2º - O voto especial que trata este Art.º outorgado ao Presidente só terá validade quando por ocasião de Plenária haver numa ação decisiva apurado o empate.

Paragrafo 3º - Os demais membros do Conselho Municipal por ocasião da Plenária terá direito à apenas um voto, por ações quationadas.

TITULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.º19 - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios, terá seu prévio funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I - O Órgão Deliberativo Máximo é a Assembléia Geral;
- II - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou por requerimento dos membros quando, prejudicar com participação da maioria absoluta dos componentes do Conselho;
- III - A Assembléia Geral será instalada após verificada a presença da maioria dos membros que compõe o Conselho;
- IV - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde, após as deliberações em Assembléia, consubstância as decisões mediante Resolução e colocará ampla divulgação para conhecimentos de todos os usuários do sistema;
- V - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a pedido do próprio membro integrante, através de pedido formulado a Diretoria do Conselho ou a Entidade que representa ao qual é subordinado, mediante pedido formal ao Órgão e ao Prefeito Municipal.
- VI - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde, após a Assembléia Geral, tornam-se legítimas em favor do Sistema Único de Saúde, que deliberara em favor dos usuários;
- VII - Qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde terá seu man-



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

Fla. 09

dato extinto caso faltem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem a apresentacao de justificativa formal e a 12 reuniões intercaladas;

VIII - Os membros do Conselho Municipal de Saúde que tiver seu mandato extinto mediante as causas constantes do inciso VII do Art. 19, não lhes será facultativo recorrer a reaver o cargo;

IX - Quando qualquer membro do Conselho Municipal tiver seu mandato extinto poderá recorrer mediante representacao exceto quando dos casos previstos do inciso VII do Art. 19 desta Lei;

X - Se em julgado o membro do Conselho retomar o seu direito deverá ser reintegrado imediatamente no Conselho e declarado assegurado os seus direitos mediante plenária em Assembléia Geral do Conselho;

XI - Cada Entidade Componente do Conselho Municipal de Saúde no Município de Grandes Rios, indicará um membro Suplente, sendo desprezadas neste caso a hierarquia de funcao na Entidade.

Art. 20 - Os cargos e funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde são considerados serviços de relevância social a serviço de toda a população e não serão remunerados.

Art. 21 - As Comissões a serem criadas pelo Conselho Municipal de Saúde, entre seus membros deverão ser criadas nos seguintes casos:

I - na ocorrência de Epidemias: Comissão de Vigilância Epidemiológica;

II - No combate a doenças: Comissão de Imunologia;

III - Na melhoria do Saneamento Básico: Comissão de Vigilância Sanitária;

IV - Na melhoria do Sistema do SUSM: Comissão de Recursos Humanos

V - Na melhoria dos Serviços de Saúde: Comissão Terapêutica;

VI - Na melhoria Nutricional: Comissão de Alimentacao e Nutrição;

VII - No meio Ambiente: Comissão do Meio Ambiente;

VIII - Na aplicação e Medicamentos: Comissão de Vigilância Farmacêutica;

IX - Na saúde e trabalho: Comissão de Saúde do Trabalhador.



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

Fla. 10

TITULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO III

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO DE SAÚDE

Art. 22 - Fica Criado o Fundo Municipal de Saúde no Município de Grandes Rios, como Órgão captador e aplicador de Recursos a serem utilizados em benefício da Saúde da população.

Art. 23 - O Fundo Municipal de Saúde, integrante do Sistema Único de Saúde SUS, será gerido pelo poder Público Municipal e Conselho Municipal de Saúde CMS ao qual esta vinculado.

Paragrafo Único - Os Recursos destinados ao Fundo Municipal da Saúde captados em qualquer fonte será administrado pelo Poder Público e de sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo ser precedido de Prestação de Contas periódicas e inspecionadas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde.

TITULO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

Art. 24 - O Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Dotação Orçamentaria Municipal;
- II - Convênios com Órgãos Estaduais e Federais;
- III - Convênios com Órgãos Públicos e Entidades Privadas;
- IV - Receitas Resultantes de Aplicação dos Recursos Disponíveis;
- V - Produtos Oriundos de eventos realizados a nível Municipal em benefício da saúde da população, e
- VI - Outros recursos previstos em Lei.

Art. 25 - Cabe ao Órgão mantenedor e gerenciador do Fundo Municipal de Saúde apresentar anualmente o Balanço Geral dos Recursos aplicados na saúde.

Paragrafo Único - É vedado a aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Saúde em ações estranhas e sua originalidade, devendo o referido Fundo ser precedido de plano de Aplicação periódica.

Art. 26 - É vedado a aplicação de Recursos captados em outros países no Fundo Municipal de saúde no Município de Grandes Rios.



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 401/91

Fla. 11

Art. 27 - Cabe ao Poder Público Municipal como órgão mantenedor e gerenciador do Fundo, dispor no mínimo de 10% (dez por cento) de sua Receita Orçamentária Anual a Serviços da Saúde e melhoria do Saneamento e prevenção de doenças dos usuários.

Parágrafo Único - Os Recursos destinados a saúde que trata este Art., deve ser amplamente observado pela Divisão de Finanças Municipais, e constar da Lei de Diretrizes Orçamentária para cada exercício.

Art. 28 - Fica outorgado com esta Lei, a Divisão de Finanças e ao Executivo Municipal a aplicação e complementação Orçamentária, quando fizer necessário de conformidade com os dispositivos da Lei 4.320, e Art. 167 parágrafo 3º da Constituição Federal combinando com o Art. 110 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Quando necessário, fica o Conselho Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios outorgado, incluir elementos (indivíduos) de Entidades que prestam relevantes serviços a saúde no Município e Região do Vale do Ivaí, para a manutenção de intercâmbio de conhecimento fazer parte do Conselho.

Parágrafo Único - Conforme dispositivos deste Art. o Conselho Municipal de Saúde do Município de Grandes Rios, legítimo integrantes do Sistema Único de Saúde, poderá realizar o sistema de Consórcio de Saúde com outros Municípios, visando a melhoria e o avanço do Sistema no Município de Grandes Rios, inclusive na troca de experiências na área de saúde e pesquisas.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, aos 26 dias do mês de novembro de 1991.


JOAO APARECIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal.